

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento de recursos de relevante interesse público ou institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, e do art. 167, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o artigo 127, § 1º, da Constituição da República estabeleceu o princípio da unidade institucional;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular a atuação uniforme do Ministério Público, integrando a atuação do *Parquet* nos diversos graus de jurisdição, na defesa de teses de relevante interesse público ou institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos recursos interpostos pelos órgãos do Ministério Público, nos quais sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional;

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional, o Setor de Acompanhamento de Recursos, ao qual incumbe o acompanhamento das irrisignações interpostas por órgãos do Ministério Público, nos quais sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional.

Parágrafo único – A inclusão de processo no Setor de Acompanhamento de Recursos dependerá de provocação, dirigida à Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional, por parte do órgão do Ministério Público responsável pela interposição do recurso.

Art. 2º – O Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional atenderá aos órgãos de execução de todo o Estado do Rio de Janeiro, fornecendo-lhes informações sobre a tramitação dos recursos de relevante interesse público ou institucional em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Não incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos a responsabilidade pela realização ou pela abstenção da prática de quaisquer atos processuais, nem pela obediência a prazos, cuja

observância compete, exclusivamente, aos órgãos do Ministério Público investidos de atribuição.

Art. 3º – Incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional comunicar ao órgão do Ministério Público responsável pela interposição do recurso, no prazo de dois dias úteis a contar da provocação:

I – a distribuição do recurso, indicando-se a Câmara e o relator que julgarão o feito, bem como a Procuradoria de Justiça com atribuição;

II – qualquer movimentação no andamento do feito;

III – a inclusão do recurso na pauta de julgamento, indicando-se a Procuradoria de Justiça que oficiará na sessão correspondente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça